

Trata o presente de Acompanhamento de Edital, que tem como finalidade o exame do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL Numel n° 007/2020, tendo por objeto o credenciamento de empresas interessadas em fornecer material escolar, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), para atendimento dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme disposto na Lei Municipal n° 17.437 e Instrução Normativa n° 57, de 14 de dezembro de 2020.

O credenciamento terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços. Também não é obrigatório que se proceda à venda apenas da integralidade do Kit indicado no Anexo I, sendo facultada a venda de itens separadamente, desde que se observem as especificações técnicas e os limites de pagamento previstos no item 7 do Edital.

Em virtude de Representação formulada por Ricardo Fatore de Arruda (TC 16397/2020) e por All Stock Comércio de Produtos Nacionais e Industrialização por Conta de Terceiros (TC 1262/2021), em despacho datado de 31/12/2020 (recesso do Tribunal) esta Relatoria determinou a suspensão “ad cautelam” do referido Edital.

Além dessas Representações, outras duas foram apresentadas perante esta Corte (TCs 93/2021 e 172/2021).

Nos autos do processo TC 263/2021, assim como nas Representações, as manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluíram pela existência de irregularidades impeditivas do prosseguimento do Edital de Credenciamento.

Em 02/02/2021 foi realizada Mesa Técnica, tendo a Secretaria Municipal de Educação, em 05/02/2021, apresentado a manifestação prévia (TC 263/2021) com vistas à superação dos aspectos assinalados pela Auditoria deste Tribunal.

As manifestações da Secretaria Municipal de Educação, nos processos mencionados, foram imediatamente remetidas à Auditoria deste Tribunal.

Diante da relevância do objeto pretendido, que ganha contornos ainda mais urgentes no contexto atual, com o retorno das aulas presenciais ocorrido em 15/02/2021, e considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, de que vem buscando melhorias para o fornecimento dos materiais e que o modelo de credenciamento adotado encontra amparo na Lei 17.437/20, que instituiu a possibilidade de concessão de benefício às famílias para a aquisição de material escolar, feita diretamente em lojas credenciadas com a Prefeitura

Municipal de São Paulo, entendo que o Edital de Credenciamento deve prosseguir.

Quanto aos aspectos assinalados pela Auditoria, destaco aquele que diz respeito ao valor, qual seja:

“4.2 A adoção da nova modalidade de fornecimento de material escolar aos alunos da Rede Municipal, através do credenciamento de fornecedores e pagamento por meio de crédito concedido aos alunos, além de não justificada tecnicamente, demonstrou ser mais onerosa à Administração do que a prática anterior (licitação para compra centralizada). (Itens 3.3 e 3.8 do relatório)”

Em relação a esse ponto, destaca-se que houve modificação no modelo de fornecimento adotado pela Secretaria Municipal de Educação, por considerar que o credenciamento trará benefícios em função da autonomia que as famílias terão para adquirir os itens de maior necessidade, entre aqueles elencados pela Pasta. Trata-se, de qualquer forma, de opção discricionária da Administração, que optou pelo credenciamento e não pela aquisição por meio de licitação, o que não contraria qualquer disposição legal.

Por tal razão, foram pesquisados preços praticados no varejo. Para tanto, a Secretaria contou com estudo realizado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), a qual coletou os preços de comercialização dos itens que compõem o kit de material escolar. Conforme

manifestação da SME, a cotação dos preços foi realizada in loco, por meio de contato telefônico ou eletrônico pela equipe de entrevistadores da Fundação, seguindo as especificações técnicas dos itens, daí a inadequação de se comparar os preços de varejo dos Kits de material escolar com os preços de licitações realizadas pela Administração Pública Municipal, que operavam com preços no atacado.

Em relação a esse apontamento, a Secretaria Municipal de Educação também informou que os últimos preços registrados pela Administração em Atas de Registro de Preços são de 2018 e 2019, licitações essas que não tomaram por base preços no varejo.

O Credenciamento pretendido pela Secretaria Municipal de Educação possui outra lógica, outra dinâmica. O valor destinado à aquisição dos materiais decorre de benefício instituído por lei para os estudantes, e não de contrapartida contratual a qualquer empresa fornecedora.

Sobre esse novo modelo adotado, oportuno destacar que no processo que tem por objeto a Análise do Edital de Credenciamento para **uniformes escolares** (TC 1706/2021), similar a este voltado para material escolar, a questão relacionada ao valor foi objeto de mera Recomendação pela Auditoria, portanto, não impeditiva do prosseguimento do Credenciamento, como se verifica abaixo:

“5.1 Embora o valor proposto para ao benefício encontre lastro em pesquisa realizada pela FIPE, a SME não demonstrou a vantajosidade do modelo de concessão de benefícios sob a ótica da economicidade do gasto público, assim, recomendamos que a Secretaria avalie, concomitantemente à implementação, o custo x benefício da nova política, bem como encaminhe oportunamente a metodologia utilizada e os resultados obtidos a este Tribunal (subitem 3.3)”.

Registre-se que em 2020 a Secretaria Municipal de Educação apenas disponibilizou aos alunos os “Cadernos Trilhas de Aprendizagem”, sem fornecimento de material escolar que alcançasse o conjunto da rede, embora tal fornecimento estivesse permitido à época por este Tribunal de Contas.

Assim, embora não se tenha de antemão dados acerca da vantagem econômica e do alcance do Credenciamento, a fim de evitar prejuízo ainda maior ocasionado pela ausência de fornecimento de material escolar aos alunos da rede municipal de ensino no período da pandemia da COVID-19, tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (Peças 34 a 37 do TC 263/2021), esta Relatoria autoriza, excepcionalmente, o prosseguimento do Edital de Credenciamento.

Os restantes apontamentos da Auditoria serão tratados oportunamente de maneira a se buscar possíveis aperfeiçoamentos no próprio andamento já do Credenciamento e da compra dos materiais no varejo.

Registre-se que esta Relatoria consultou um conjunto de Conselheiros que completam maioria para autorização do prosseguimento do Credenciamento, sendo certo que a presente decisão será submetida a referendo do Colegiado na Sessão Plenária que será realizada em 17 de fevereiro de 2021.

MAURICIO FARIA

Conselheiro